

CONSELHO

ESTADUAL

DE

EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0102/79- Proc-DRECAP-3-005518/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação DE assistência A criança santamarense "mamãe"/capital

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER -CEE-nº 68/81 C.Pl. APROVADO em 22/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação enca-minha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Se---taria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à ---ança Santanarense "MAMÃE"- CAPITAL, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitoB de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975, e legislação comple-mentar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e en-sino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pe-lo Decreto n. 7.318, de 17/12/1975, alterado peloB Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, e Resolução SE - nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria do Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade convenientE na (01) professor (em) nível I para a regência de uma (01) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços decentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do (s) professor (es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à Associação da Assistência a Criança -Santa-marense-"Mamãe"- Capital, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinen-te aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Con-vênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste ins-trumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estu-dos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajus-te.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Con-vênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da educação e ASSOCIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA SANTAMARENSE- "MAMÃE"- CAPITAL, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 12 de dazenbro 1980

a) Cona.(a)  
João Baptista Salles da Silva  
RELATOR (A)

## III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptita Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1980

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA  
PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente